

Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; na Missão em Dili, em 6 de junho de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 7 de março de 2001; na Embaixada em Washington, em 17 de janeiro de 2002; primeira-secretária de embaixada, em 7 de março de 2004; na Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 21 de novembro de 2006; adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 1 de setembro de 2009; conselheira de embaixada, em 20 de outubro de 2010; Diretora de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa, em 9 de fevereiro de 2011; na Embaixada em Brasília, em 1 de agosto de 2013; na Embaixada em Roma, em 5 de agosto de 2017.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312002347

Despacho (extrato) n.º 1054/2019

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 17 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe da carreira diplomática, o Conselheiro de Embaixada Paulo Neves Pocinho.

ANEXO

Nota curricular

Paulo Neves Pocinho — Nasceu em 28 de agosto de 1962, em Condeixa-a-Nova; licenciado em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; secretário de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Embaixada na Cidade do México, em 15 de agosto de 1995; primeiro-secretário de embaixada, em 22 de dezembro de 1998; Cônsul-Geral em Newark, em 1 de agosto de 1999; na Secretaria de Estado, em 28 de setembro de 2004; Chefe de Divisão de Acordos da Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 1 de outubro de 2004; Diretor de Serviços do Centro de Informática, em 31 de outubro de 2005; conselheiro de embaixada, em 21 de junho de 2006; Cônsul-Geral em Goa, em 3 de setembro de 2007; Representante Permanente Adjunto junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, em 4 de outubro de 2010; encarregado de negócios a.i., entre 2 de agosto de 2011 e 19 de fevereiro de 2012; no mesmo posto como Representante Permanente Adjunto, em 20 de fevereiro de 2012; Cônsul Geral em Paris, em regime de missão extraordinária de serviço diplomático, em 7 de setembro de 2015; na Secretaria de Estado, em 30 de novembro de 2015; Diretor de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 14 de dezembro de 2015.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312002388

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 109/2019

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de

fevereiro, atendendo ao disposto nas Portarias n.ºs 496/2013, de 24 de julho, e 606/2009, de 22 de junho, o seguinte:

1 — Nomear o 04635787 Sargento-chefe de Artilharia José António Malveiro da Glória para o cargo «121.200.018 — Arquivista/Amanuense SA3», na Missão Militar junto da NATO e EU (MILREP), em Bruxelas, Bélgica em substituição do 16774186 Sargento-chefe de Serviço Geral Carlos Manuel Mirrado Claudino, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 21 de dezembro de 2018.

10 de janeiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

311985266

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1055/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnica especialista do meu gabinete de Sara Margarida Pires Baptista, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 7231/2017, de 25 de julho de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de dezembro de 2018.

16 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311988888

Despacho n.º 1056/2019

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua atual redação e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 07 de janeiro de 2019, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019, são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, por delegação de S. Exa. O Ministro das Finanças (Despacho n.º 9005/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12.12.2017), determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2019:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas

abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto na alínea a) na situação aí prevista.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2019, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2019.

10 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 715,00	4,4%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,2%	2,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 811,00	5,8%	3,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 919,00	7,3%	4,9%	2,6%	0,1%	0,0%	0,0%
Até 1.001,00	8,2%	5,8%	4,1%	1,1%	0,0%	0,0%
Até 1.061,00	9,2%	6,7%	4,9%	2,6%	0,0%	0,0%
Até 1.139,00	10,0%	8,1%	6,3%	3,8%	2,1%	0,3%
Até 1.221,00	10,7%	8,9%	7,1%	4,6%	2,8%	1,0%
Até 1.317,00	11,4%	9,8%	7,9%	5,3%	3,6%	1,8%
Até 1.419,00	12,1%	10,5%	8,7%	6,1%	4,9%	3,1%
Até 1.557,00	12,9%	11,1%	9,4%	7,6%	5,7%	3,8%
Até 1.705,00	14,0%	12,2%	11,1%	8,7%	6,8%	4,9%
Até 1.864,00	15,2%	13,8%	13,1%	11,0%	9,6%	8,9%
Até 1.971,00	15,9%	14,7%	13,8%	11,7%	11,0%	9,6%
Até 2.083,00	17,2%	16,0%	15,2%	12,8%	12,1%	10,7%
Até 2.211,00	18,0%	16,8%	16,0%	13,7%	12,9%	11,4%
Até 2.359,00	18,7%	17,6%	16,8%	14,6%	13,8%	12,1%
Até 2.527,00	19,5%	19,0%	17,6%	16,1%	14,6%	13,8%
Até 2.758,00	20,3%	19,7%	18,3%	16,9%	15,3%	14,6%
Até 3.094,00	22,0%	21,4%	19,8%	18,3%	16,8%	16,0%
Até 3.523,00	23,2%	23,0%	21,7%	20,5%	20,0%	18,7%
Até 4.105,00	24,2%	24,0%	22,5%	21,2%	20,8%	20,3%
Até 4.636,00	25,6%	25,2%	23,9%	22,4%	21,9%	21,5%
Até 5.178,00	26,4%	26,0%	25,5%	23,4%	22,7%	22,3%
Até 5.862,00	27,1%	26,7%	26,3%	24,2%	23,8%	23,0%
Até 6.706,00	29,2%	28,9%	28,2%	26,7%	26,4%	26,1%
Até 7.915,00	30,0%	29,7%	29,4%	28,3%	27,2%	26,9%
Até 9.531,00	31,6%	31,3%	31,0%	29,9%	29,6%	28,5%
Até 11.248,00	32,4%	32,1%	31,8%	31,0%	30,4%	29,3%
Até 18.797,00	33,2%	32,9%	32,6%	31,8%	31,5%	30,1%
Até 20.160,00	34,0%	33,7%	33,4%	32,6%	32,3%	30,9%
Até 22.680,00	34,6%	34,5%	34,2%	33,4%	33,1%	31,8%
Até 25.200,00	35,4%	35,3%	35,0%	34,2%	33,9%	32,8%
Superior a 25.200,00	36,2%	36,1%	35,8%	35,0%	34,7%	33,6%

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2019

Tabela II — Trabalho dependente

Casado único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 705,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 751,00	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 791,00	3,5%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 833,00	4,0%	1,4%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 883,00	4,7%	2,8%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 971,00	5,2%	3,4%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.077,00	6,1%	4,1%	2,9%	0,9%	0,0%	0,0%
Até 1.221,00	6,9%	5,2%	3,6%	1,6%	0,2%	0,0%
Até 1.399,00	8,0%	6,7%	5,3%	3,4%	2,0%	1,4%
Até 1.624,00	8,8%	7,5%	6,1%	4,7%	3,5%	2,1%
Até 1.727,00	9,9%	8,6%	7,9%	5,8%	4,4%	3,8%
Até 1.843,00	10,6%	9,5%	8,9%	6,8%	5,5%	4,9%
Até 1.992,00	11,3%	10,1%	9,5%	7,5%	7,0%	5,6%
Até 2.150,00	12,4%	11,2%	10,6%	8,6%	8,0%	6,7%
Até 2.339,00	13,2%	12,7%	11,4%	9,3%	8,7%	7,4%
Até 2.558,00	14,0%	13,4%	12,1%	10,9%	9,5%	9,0%
Até 2.925,00	14,8%	14,3%	12,9%	11,5%	10,3%	9,7%
Até 3.345,00	17,3%	17,2%	16,0%	14,9%	13,8%	13,5%
Até 3.600,00	18,1%	18,0%	16,9%	15,7%	15,3%	14,2%
Até 3.870,00	18,9%	18,8%	17,7%	16,6%	16,1%	15,0%
Até 4.197,00	19,7%	19,6%	18,5%	17,4%	17,1%	16,6%
Até 4.590,00	20,8%	20,4%	19,3%	18,2%	17,9%	17,5%
Até 5.060,00	21,6%	21,2%	20,8%	19,0%	18,6%	18,3%
Até 5.637,00	22,4%	21,9%	21,6%	19,7%	19,4%	19,1%
Até 6.361,00	23,2%	22,7%	22,4%	20,5%	20,2%	19,9%
Até 7.301,00	24,4%	24,3%	23,9%	22,2%	22,0%	21,8%
Até 8.415,00	25,2%	25,1%	25,0%	23,8%	23,8%	22,6%
Até 9.308,00	26,4%	26,3%	26,2%	25,2%	24,0%	23,8%
Até 10.416,00	27,2%	27,1%	27,0%	26,0%	25,8%	24,6%
Até 13.971,00	28,2%	28,2%	27,8%	26,8%	26,6%	25,7%
Até 20.057,00	29,8%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	27,7%
Até 22.680,00	30,6%	30,6%	30,5%	29,9%	29,4%	28,5%
Até 25.200,00	31,4%	31,4%	31,3%	30,7%	30,6%	29,3%
Até 28.224,00	32,2%	32,2%	32,1%	31,5%	31,4%	30,4%
Superior a 28.224,00	33,0%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,2%

**Tabelas de retenção na fonte para a Região
Autónoma dos Açores — 2019**

Tabela III — Trabalho dependente

Casado dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 654,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 715,00	4,4%	1,5%	1,0%	0,5%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,2%	3,2%	1,9%	0,6%	0,0%	0,0%
Até 811,00	5,8%	3,8%	2,5%	1,9%	0,6%	0,0%
Até 919,00	7,3%	5,4%	4,7%	2,9%	2,3%	1,0%
Até 1.001,00	8,2%	6,3%	5,7%	3,8%	3,3%	2,3%
Até 1.061,00	9,2%	7,2%	6,5%	4,6%	3,7%	3,1%
Até 1.139,00	10,0%	8,7%	8,0%	6,0%	5,4%	4,1%
Até 1.221,00	10,7%	9,5%	8,7%	6,8%	6,1%	4,8%
Até 1.317,00	11,4%	10,9%	9,6%	8,1%	6,8%	6,2%
Até 1.419,00	12,1%	11,5%	10,3%	9,0%	7,6%	7,0%
Até 1.557,00	12,9%	12,4%	11,0%	9,8%	8,4%	7,7%
Até 1.705,00	14,0%	13,4%	12,1%	10,8%	10,2%	8,9%
Até 1.864,00	15,2%	14,7%	13,4%	12,2%	11,6%	10,3%
Até 1.971,00	15,9%	15,5%	14,1%	12,8%	12,2%	11,0%
Até 2.083,00	17,2%	16,9%	15,5%	14,0%	13,4%	12,8%
Até 2.211,00	18,0%	17,6%	16,3%	15,0%	14,2%	13,7%
Até 2.359,00	18,7%	18,4%	17,9%	15,7%	15,1%	14,4%
Até 2.527,00	19,5%	19,1%	18,5%	16,6%	16,0%	15,3%
Até 2.758,00	20,3%	19,9%	19,3%	17,3%	16,7%	16,1%
Até 3.094,00	22,0%	21,6%	20,9%	18,7%	18,2%	17,6%
Até 3.523,00	23,2%	23,1%	22,8%	20,9%	20,6%	20,3%
Até 4.105,00	24,2%	24,2%	23,6%	22,5%	21,4%	21,1%
Até 4.636,00	25,6%	25,3%	25,0%	23,7%	22,6%	22,3%
Até 5.178,00	26,4%	26,1%	25,8%	24,7%	24,2%	23,0%
Até 5.862,00	27,1%	26,9%	26,6%	25,5%	25,2%	23,8%
Até 6.706,00	29,2%	29,0%	28,6%	28,0%	27,8%	27,7%
Até 7.915,00	30,0%	29,8%	29,7%	28,8%	28,6%	28,5%
Até 9.531,00	31,6%	31,4%	31,3%	30,4%	30,2%	30,1%
Até 11.248,00	32,4%	32,2%	32,1%	31,5%	31,0%	30,9%
Até 18.797,00	33,2%	33,0%	32,9%	32,3%	32,2%	31,7%
Até 20.160,00	34,0%	33,8%	33,7%	33,1%	33,0%	32,5%
Até 22.680,00	34,6%	34,6%	34,5%	33,9%	33,8%	33,4%
Até 25.200,00	35,4%	35,4%	35,3%	34,7%	34,6%	34,4%
Superior a 25.200,00	36,2%	36,2%	36,1%	35,5%	35,4%	35,2%

**Tabelas de retenção na fonte para a Região
Autónoma dos Açores — 2019**

Tabela IV — Trabalho Dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.450,00	3,1%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.634,00	3,9%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.950,00	5,0%	3,6%	2,9%	0,3%	0,0%	0,0%
Até 2.072,00	6,1%	4,7%	4,0%	1,8%	1,0%	0,0%
Até 2.206,00	7,5%	5,4%	4,7%	3,2%	1,8%	1,0%
Até 2.307,00	9,7%	7,5%	6,0%	4,5%	3,0%	2,2%
Até 2.471,00	11,2%	9,0%	7,5%	6,0%	4,6%	3,0%
Até 2.553,00	11,9%	10,5%	9,0%	7,5%	5,3%	4,6%
Até 2.655,00	12,7%	11,3%	9,8%	8,3%	6,8%	6,0%
Até 2.920,00	13,5%	12,0%	10,5%	9,1%	8,3%	7,5%
Até 3.237,00	14,8%	13,6%	12,4%	11,2%	10,7%	10,2%
Até 3.574,00	15,7%	14,6%	13,3%	12,0%	11,6%	11,1%
Até 3.706,00	16,5%	15,5%	14,9%	12,8%	12,4%	11,9%
Até 3.921,00	17,3%	16,3%	15,8%	13,6%	13,1%	12,7%
Até 4.339,00	18,9%	17,9%	17,4%	15,3%	14,7%	14,2%
Até 4.606,00	19,7%	18,6%	18,2%	16,1%	15,7%	15,0%
Até 4.901,00	20,5%	19,4%	19,0%	16,9%	16,4%	16,0%
Até 5.188,00	21,2%	20,2%	19,7%	17,7%	17,2%	16,8%
Até 5.617,00	22,0%	21,0%	20,5%	19,3%	18,0%	17,5%
Até 6.045,00	23,2%	22,2%	21,7%	20,5%	19,2%	18,7%
Até 6.747,00	24,4%	23,5%	23,2%	22,0%	20,9%	20,6%
Até 7.214,00	25,2%	24,5%	24,0%	22,8%	21,7%	21,4%
Até 7.793,00	26,0%	25,3%	25,0%	23,6%	23,3%	22,2%
Até 8.474,00	26,8%	26,1%	25,8%	24,6%	23,7%	23,0%
Até 9.256,00	27,6%	26,9%	26,6%	25,4%	24,3%	23,8%
Até 9.988,00	28,8%	28,1%	27,8%	26,6%	26,3%	25,2%
Até 12.497,00	29,6%	28,9%	28,6%	27,4%	27,1%	26,0%
Superior a 12.497,00	30,4%	29,7%	29,4%	28,2%	27,9%	26,8%

**Tabelas de retenção na fonte para a Região
Autónoma dos Açores — 2019**

Tabela V — Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.645,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.747,00	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.899,00	2,8%	0,9%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.966,00	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%	0,0%
Até 2.334,00	4,5%	4,0%	2,6%	1,2%	0,0%	0,0%
Até 2.512,00	5,2%	4,7%	3,4%	2,0%	0,6%	0,0%
Até 2.758,00	6,7%	6,2%	4,9%	3,5%	2,9%	1,5%
Até 2.962,00	7,4%	6,9%	5,6%	4,3%	3,7%	2,3%
Até 3.176,00	8,5%	8,0%	6,7%	5,3%	4,7%	3,5%
Até 3.345,00	9,3%	9,1%	8,0%	7,0%	6,7%	6,4%
Até 3.502,00	11,0%	10,9%	9,7%	8,6%	8,3%	7,9%
Até 3.605,00	11,8%	11,7%	11,4%	9,4%	9,0%	8,7%
Até 3.814,00	12,6%	12,5%	12,2%	10,3%	9,8%	9,5%
Até 3.921,00	13,4%	13,3%	13,0%	11,1%	10,8%	10,3%
Até 4.238,00	14,2%	14,1%	13,8%	11,9%	11,6%	11,2%
Até 4.442,00	14,9%	14,9%	14,6%	12,7%	12,4%	12,0%
Até 4.876,00	15,7%	15,7%	15,3%	13,5%	13,1%	12,8%
Até 5.300,00	16,5%	16,4%	16,1%	14,2%	13,9%	13,6%
Até 5.509,00	17,3%	17,2%	16,9%	15,8%	14,7%	14,4%
Até 5.943,00	18,1%	18,0%	17,7%	16,6%	15,5%	15,2%
Até 6.255,00	18,9%	18,8%	18,5%	17,4%	16,3%	16,0%
Até 6.837,00	20,2%	20,2%	20,1%	18,9%	18,0%	17,8%
Até 7.362,00	21,0%	21,0%	20,9%	19,9%	19,6%	18,6%
Até 8.199,00	21,8%	21,8%	21,7%	20,7%	20,6%	19,4%
Até 9.150,00	22,6%	22,6%	22,5%	21,5%	21,4%	20,4%
Até 10.201,00	23,8%	23,8%	23,7%	22,7%	22,6%	21,6%
Até 11.253,00	24,6%	24,6%	24,5%	23,5%	23,4%	22,4%
Até 12.969,00	25,8%	25,8%	25,7%	24,7%	24,6%	23,6%
Superior a 12.969,00	26,6%	26,6%	26,5%	25,5%	25,4%	24,4%

**Tabelas de retenção na fonte para a Região
Autónoma dos Açores — 2019**

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.409,00	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.450,00	2,8%	2,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.634,00	3,5%	2,9%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.950,00	5,0%	4,4%	3,2%	1,8%	1,2%	0,0%
Até 2.072,00	6,1%	5,6%	4,2%	2,9%	2,4%	1,8%
Até 2.206,00	7,5%	6,3%	5,7%	4,3%	3,1%	2,5%
Até 2.307,00	9,7%	8,4%	7,1%	5,7%	5,0%	4,4%
Até 2.471,00	11,2%	9,9%	8,5%	7,2%	5,9%	5,2%
Até 2.553,00	11,9%	10,7%	10,1%	8,7%	7,4%	6,8%
Até 2.655,00	12,7%	11,4%	10,8%	9,4%	8,2%	7,5%
Até 2.920,00	13,5%	12,2%	11,6%	10,3%	8,9%	8,3%
Até 3.237,00	14,8%	13,8%	13,5%	12,4%	11,3%	11,0%
Até 3.574,00	15,7%	14,7%	14,4%	13,3%	12,2%	11,9%
Até 3.706,00	16,5%	15,7%	15,2%	14,1%	13,8%	12,7%
Até 3.921,00	17,3%	16,4%	16,1%	14,9%	14,6%	13,5%
Até 4.339,00	18,5%	17,6%	17,3%	16,2%	15,7%	14,6%
Até 4.606,00	19,3%	18,4%	18,1%	17,0%	16,7%	16,2%
Até 4.901,00	20,1%	19,2%	18,9%	17,8%	17,5%	17,1%
Até 5.188,00	20,8%	20,0%	19,7%	18,6%	18,3%	17,9%
Até 5.617,00	21,6%	20,8%	20,5%	19,4%	19,0%	18,7%
Até 6.045,00	22,8%	21,9%	21,6%	20,5%	20,2%	19,9%
Até 6.747,00	24,4%	23,6%	23,5%	22,5%	22,4%	22,2%
Até 7.214,00	25,2%	24,6%	24,3%	23,3%	23,2%	23,0%
Até 7.793,00	26,0%	25,4%	25,3%	24,1%	24,0%	23,8%
Até 8.474,00	26,8%	26,2%	26,1%	25,1%	24,8%	24,6%
Até 9.256,00	27,6%	27,0%	26,9%	25,9%	25,8%	25,4%
Até 9.988,00	28,8%	28,2%	28,1%	27,1%	27,0%	26,8%
Até 12.497,00	29,6%	29,0%	28,9%	27,9%	27,8%	27,6%
Superior a 12.497,00	30,4%	29,8%	29,7%	28,7%	28,6%	28,4%

**Tabelas de retenção na fonte para a Região
Autónoma dos Açores — 2019**

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 654,00	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,2%	0,0%
Até 702,00	2,5%	0,0%
Até 762,00	3,2%	0,7%
Até 837,00	4,1%	2,0%
Até 912,00	5,7%	3,7%
Até 976,00	6,4%	3,7%
Até 1.048,00	6,9%	4,0%
Até 1.076,00	7,9%	4,5%
Até 1.157,00	8,7%	6,3%
Até 1.226,00	9,4%	6,3%
Até 1.324,00	10,1%	7,0%
Até 1.424,00	10,9%	7,7%
Até 1.552,00	11,7%	8,5%
Até 1.681,00	12,4%	9,6%
Até 1.760,00	12,9%	10,4%
Até 1.858,00	13,2%	10,7%
Até 1.957,00	14,7%	11,5%
Até 2.075,00	15,4%	12,1%
Até 2.205,00	17,1%	13,4%
Até 2.351,00	17,8%	13,4%
Até 2.481,00	18,3%	14,2%
Até 2.558,00	19,4%	14,2%
Até 2.696,00	20,2%	14,9%
Até 2.861,00	21,0%	16,1%
Até 3.052,00	22,6%	17,9%
Até 3.200,00	24,0%	18,9%
Até 3.401,00	24,8%	19,7%
Até 3.630,00	25,6%	21,2%
Até 3.889,00	26,0%	21,6%
Até 4.157,00	26,4%	21,6%
Até 4.405,00	26,7%	21,6%
Até 4.653,00	27,5%	22,4%
Até 4.939,00	28,7%	23,6%
Até 5.350,00	29,5%	24,4%
Até 7.225,00	30,8%	25,6%
Até 7.545,00	31,6%	26,4%
Até 8.677,00	31,6%	27,2%
Superior a 8.677,00	32,0%	27,6%

**Tabelas de retenção na fonte para a Região
Autónoma dos Açores — 2019**

Tabela VIII — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,4%	0,0%
Até 1.643,00	2,8%	0,0%
Até 1.839,00	4,2%	2,8%
Até 1.907,00	5,0%	3,2%
Até 2.005,00	6,1%	4,0%
Até 2.104,00	7,1%	4,3%
Até 2.250,00	8,2%	4,3%
Até 2.349,00	9,3%	4,8%
Até 2.445,00	10,1%	5,2%
Até 2.484,00	11,2%	5,2%
Até 2.674,00	12,0%	6,7%
Até 2.771,00	12,7%	9,0%
Até 2.866,00	13,5%	9,8%
Até 2.963,00	13,9%	9,8%
Até 3.057,00	14,6%	10,5%
Até 3.153,00	15,5%	11,2%
Até 3.248,00	16,0%	12,1%
Até 3.439,00	16,9%	13,4%
Até 3.630,00	17,3%	13,8%
Até 3.821,00	18,1%	14,6%
Até 4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a 4.013,00	19,3%	15,7%

**Tabelas de retenção na fonte para a Região
Autónoma dos Açores — 2019**

Tabela IX — Rendimentos de pensões

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,0%	0,0%
Até 1.643,00	2,8%	0,0%
Até 1.839,00	4,2%	2,5%
Até 1.907,00	5,0%	3,2%
Até 2.005,00	6,1%	3,2%
Até 2.104,00	6,8%	4,3%
Até 2.250,00	7,9%	4,3%
Até 2.349,00	8,9%	4,8%
Até 2.445,00	9,7%	5,2%
Até 2.484,00	10,8%	5,2%
Até 2.674,00	11,6%	6,7%
Até 2.771,00	12,3%	8,6%
Até 2.866,00	13,1%	9,4%
Até 2.963,00	13,5%	9,4%
Até 3.057,00	14,2%	10,1%
Até 3.153,00	15,1%	10,9%
Até 3.248,00	15,7%	11,7%
Até 3.439,00	16,5%	13,0%
Até 3.630,00	16,9%	13,4%
Até 3.821,00	17,7%	14,2%
Até 4.013,00	18,1%	14,6%
Superior a 4.013,00	18,9%	15,3%

312014935

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 1652/2019

Por despacho de 28 de dezembro de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Setúbal foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Fernanda Maria da Encarnação dos Santos com a categoria de assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Alfândega de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de janeiro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311983695

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1653/2019

Nos termos do disposto na alínea *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com a alínea *c)* do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores dos Serviços Sociais da Administração Pública, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Nome	Categoria	Data aposentação
David Quinteiro Sá Lavrador.	Assistente Operacional	01.05.2018
Maria Luisa Miranda Paixão	Coordenador Técnico	01.12.2018

16 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

311987972